

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº. 359/2013-SEJU

*INSTITUI O COMITÊ DE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS
RECOLHIDOS EM CARCERAGENS DO INTERIOR DO
ESTADO, DA SESP OU SESP/SEJU (GESTÃO
COMPARTILHADA) PARA A SEJU.*

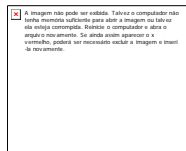
A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a forma de transferência de presos que se encontram em carceragens de Delegacias de Polícia e Distritos Policiais do interior do Estado afetos ao Sistema SESP ou ao Sistema SESP/SEJU (gestão compartilhada ou plena) para Unidades do Sistema Penal de gestão plena da SEJU, resolve:

Artigo Primeiro:

Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná,, doravante denominada SEJU", o 'COTRANSP' - Comitê de Transferência presos do Interior do Estado do Paraná para Unidades Penais desta Pasta que se encontrarem em carceragens de Delegacias de Polícias e Distritos Policiais localizados no interior do Estado do Paraná;

Artigo Segundo:

O "COTRANSP - INTERIOR" tem por objetivos a discussão, articulação, coordenação e efetivação, por esta Pasta, da transferência de presos que se encontrarem em carceragens de Delegacias de Polícia e Distritos Policiais, tanto naquelas de gestão plena da SESP quanto nas de gestão compartilhada ou plena SESP/SEJU, para Unidades Penais do Sistema Penal do Paraná - gestão plena da SEJU, à qualquer título e para qualquer finalidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo Terceiro:

O "COTRANSP - INTERIOR" será composto por 5 (CINCO) membros; 2 (dois) deles serão indicados pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, sendo um deles o Chefe do Sistema Integrado de Informações - SII; 1 (um) pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP; 1 (um) representando o Poder Judiciário, indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, através da Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais; e 1 (um) representando o Ministério Público Estadual, indicado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais.

Parágrafo Primeiro:

Para itegrarem o "COTRANSP - INTERIOR", ficam, desde logo, designados:

1) pela SEJU:

Servidora Marcilene Zambianco, Chefe do Sistema Integrado de Informações - SII/SEJU, que será a Coordenadora do Comitê;

Servidora IRECI LSE -DRONGEK, Diretora da Casa de Custódia de Piraquara, CCP e Responsável pela Central de Vagas - CV/DEPEN, membro;

2) pela SESP:

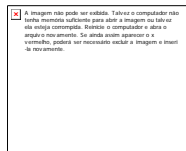
Dra. Soraya Maria Mendes da Silva, Delegada de Polícia;

3) Pela Corregedoria-Geral de Justiça:

Servidora Déborah Roberto Mesadri;

4) Pelo Ministério Público:

Servidora: Regina Carsino;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Segundo:

O “COTRANSP - Interior” reunir-se-á quinzenalmente, em horário a ser previamente definido, nas dependências do CEPEM/Corregedoria-Geral da Justiça, localizado na rua Mauá, 920, 11º andar, em Curitiba, com a presença, por videoconferência, dos Juízes das Varas de Execuções Penais do Estado do Paraná, para que tomem conhecimento das deliberações do Comitê, facultando-se a presença de Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública do Paraná.

Parágrafo Terceiro:

Nenhum preso será implantado em Penitenciárias, Colônias Penais, Casas de Custódias, Cadeias Públicas, Complexo Médico Penal e Centros de Integração Social, senão através da Central de Vagas, abedecendo-se as regras fixadas na Resolução Conjunta que disciplina os procedimentos administrativos para implantação de presos no Sistema Penal do Paraná.

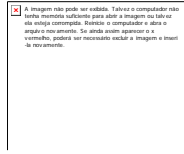
Parágrafo Quarto:

Inicialmente, em sua reunião quinzenal, o COMITÊ determinará o número de vagas a serem preenchidas no sistema SEJU, tendo por base as informações colhidas junto aos Sistema Informatizados da SEJU (SPR) e da SESP (SPR), levando-se em conta as vagas existentes na última quinzena, e publicado na Internet, através do site da SEJU.

Parágrafo Quinto:

Determinado o número de vagas, 40% (quarenta por cento) delas serão preenchidas por presos que se encontrarem nas dependências das Unidades do Sistema “SESP” e do Sistema SESP/SEJU (gestão compartilhada ou plena), da Comarca Sede da respectiva Vara de Execuções Penais; e os restantes 60% (sessenta por cento), por presos que se encontrarem nas cerceragens das Comarcas da Jurisdição da Vara de Execuções Penais respectiva.

As vagas deverão ser apuradas nas Casas de Custódias, onde houver, e para estas os presos serão removidos antes de adentrarem ao sistema



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DO SECRETÁRIO

penitenciário, no caso de condenados definitivos: onde não houver Casa de Custódia, somente os presos condenados no regime fechado serão removidos diretamente para Unidades Penais adequadas, localizadas em qualquer região do Estado.

Parágrafo Sexto:

A transferência dos presos obedecerá a ordem cronológica de antiguidade na prisão, priorizando-se os:

Inciso I - condenados dos regimes fechado e semiaberto;

Inciso II - condenados ou indiciados por crimes sexuais, independentemente da data da prisão;

Inciso III - recapturados que estiverem foragidos com regressão de regime;

Inciso IV - provisórios;

Parágrafo Sétimo:

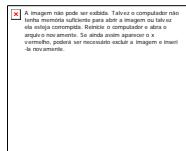
O preso reconhecidamente integrante de facção criminosa pela Assessoria de Inteligência da SEJU, que tiver contra si mandado de prisão cumprido ou que for recapturado, terá vaga imediata na Casa de Custódia de Piraquara, desta será removido no prazo de 3 (três) dias para a Unidade adequada ao regime de pena em vigor;

Parágrafo Oitavo:

Ao ser encaminhado o preso para o Sistema "SEJU", deverá ele estar acompanhado da documentação relativa à regularização de sua prisão, ou seja:

Inciso I - guia de recolhimento, definitiva ou provisória, quando se tratar de preso condenado e, na sua falta em caráter excepcional, o respectivo mandado de prisão por força da condenação imposta;

Inciso II - guia de internação a quem tenha sido imposta medida de



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DO SECRETÁRIO

segurança;

Inciso III - mandado de prisão, por força de decreto de prisão preventiva ou por conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, quando se tratar de preso provisório ou, na falta deste, cópia do auto de prisão em flagrante e nota de culpa;

Inciso IV - excepcionalmente, nos comprovados casos de urgência, poderá haver a transferência do preso através de ofício da Autoridade Judiciária competente. Neste caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a documentação referida nos incisos anteriores deverá ser entregue na Unidade Penal onde o preso estiver implantado.

Artigo Quarto:

Memórias das reuniões do 'COTRANSP" deverão ser lavradas e entregues aos componentes do Comitê, que se encarregarão de delas dar ciência aos seus imediatos superiores hierárquicos;

Artigo Quinto:

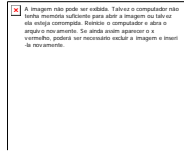
A implantação de presos cujos mandados de prisão foram expedidos por outras Unidades da Federação e cumpridos neste Estado, dependerá de prévia autorização do Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

Artigo Sexto:

Fica estabelecido que cada unidade prisional de gestão plena SEJU, que terá a sua capacidade de lotação fixada por Resolução Secretarial, não poderá, por questão de segurança e atendimento para a reinserção social do apenado, ser ela ultrapassada;

Artigo Sétimo:

Excepcionalmente, para administrar o preenchimento de vagas em carceragens, de modo a se garantir ps direitos e o respeito à dignidade humana do encar5cerado, mesmo que provisório, poderá o "CONTRANSP-INTERIOR" determinar a transferência de presos de uma para outra



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DO SECRETÁRIO

carceragem daquelas que estiverem sob a gestão plena ou compartilhada da SEJU, a fim de manter o equilíbrio na ocupação das vagas existentes em cada região do Estado.

Artigo Oitavo:

Eventuais divergências e situações omissas nesta Resolução serão resolvidas: inicialmente, pelas autoridades referidas no artigo quarto; não dirimidas: pelos Diretores Gerais ou, no caso de persistirem, em conjunto, pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo Nono:

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2.013.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS